

Resolução- CSDP nº 166, de 01 de setembro de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.950, de 12 de setembro de 2017)

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução-CSDP nº 141/2016 que institui normas de redistribuição de cargos, lotação e remoção de servidores do quadro auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9° e art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

- **Art. 1°.** Alterar o §3° do art. 4° da Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - §3°. Havendo mais de um candidato para o concurso de remoção previsto no inciso II deste artigo, serão observados os seguintes critérios de desempate:
 - I tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria
 Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;
 - II tempo de serviço público geral;
 - III avanço na idade;
 - IV maior nota geral obtida no concurso de ingresso na carreira.
- **Art. 2°.** Acrescentar o art. 4°-A à Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016, com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

- **Art. 4°-A**. São condições para que o servidor possa participar do processo seletivo de remoção:
- I estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerado;
- II não possuir anotações sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo.
- **Art. 3°.** Acrescentar o art. 4°-B à Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:
 - **Art. 4°-B.** São condições para que o servidor possa pleitear a remoção por permuta:
 - I identidade de cargos efetivos;
 - II manifestação conclusiva das chefias imediatas das Unidades envolvidas;
 - III estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerados;
 - IV não possuir anotações sobre punição por crime contra a
 Administração Pública ou ilícito administrativo;
 - V não formular pedido de aposentadoria voluntária até 02 (dois) anos subsequente à efetivação da permuta, sob pena de cassação do ato;
 - **VI –** não pedir exoneração ou vacância nos (seis) 06 meses subsequentes à publicação do ato de remoção decorrente da permuta, sob pena de revogação do ato.
- **Art. 4°.** Acrescentar o art. 4°-C à Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:



- **Art. 4°-C.** É vedada a remoção para retorno às localidades em que o servidor esteve lotado nos seis meses anteriores à data de publicação do edital de abertura da vaga pretendida.
- **Art. 5°.** Acrescentar o art. 6°-A à Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:
 - **Art.** 6°-A. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.
 - Art. 6°. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 01 de setembro de 2017

Murilo da Costa Machado Defensor Público Geral